

**Lei nº 3.368, de 03 de abril de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A – Banrisul, no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Taquari-RS, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas

**Art. 2º** O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos par afins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

**Art. 3º** O Município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo BANRISUL, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

**Art. 4º** Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

**Art. 5º** O Município firmará convênio com Instituição(ões) de Microcrédito que esteja(m) certificada(s) pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, e que tenha(m) sido contratada(s) pelo BANRISUL, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

**Art. 6º** A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de  
abril de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jorge Luis Faleiro Pereira  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos, designado cfe. Portaria 087/2012.

Exp. de Motivos nº 021/2012

Taquari, 01 de março de 2012.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a autorizar o Município a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao BANRISUL e/ou a(s) instituições supra referidas ficha cadastral, ficha sócio-econômica e propostas de crédito;

II – dispor de servidor(es) público(s) municipal(is), devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos par afins de realizar as atividades descrita nesta lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta lei.

Segue em anexo a esta, cópia do Decreto Estadual nº 48.164, de 15 de julho de 2011, que Institui o Programa Gaúcho de Microcrédito no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para um maior entendimento dos Nobres Edis.

Considerando que o Microcrédito, tem se tornado importante instrumento para a geração de emprego e de renda e para a correção de graves disparidades econômicas e sociais em nosso País, especialmente das micros e pequenas empresas, relacionadas às necessidades financeiras das atividades de pequeno porte, que se encontram alijadas do acesso ao sistema financeiro tradicional, e preocupados também em promover uma melhora na qualidade de vida da população de menor renda e sua inserção nos projetos de desenvolvimento do Município apresentamos o presente projeto em tela.

Certos de uma boa acolhida, firmamo-nos,

Atenciosamente;

**Gilberto Coutinho Cunha**  
Vice-Prefeito no Exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Régis Eli Amaral dos Santos**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.